

Resenha do artigo intitulado “CRIMES VIRTUAIS: uma abordagem de práticas criminosas na internet à luz da Lei 12.737/2012”¹

VIRTUAL CRIMES: an approach to criminal practices on the internet in light of Law 12.737/2012

ARK: 44123/multi.v5i9.1165

Daniela Suzuki Martins²

<https://orcid.org/0009-0006-5647-3941>

<http://lattes.cnpq.br/2488425927721209>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: dani.suzuki.martins.15@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “CRIMES VIRTUAIS: uma abordagem de práticas criminosas na internet à luz da Lei 12.737/2012”. Este artigo é de autoria de: Nycolas Gava Baesso Treuherz e Kaully Furiama Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Mato-Grossense de Direito”, Vol. 1, 2023.

Palavras-chave: Crime virtual. Legislação. Internet.

Abstract

This is a review of the article entitled “VIRTUAL CRIMES: an approach to criminal practices on the internet in light of Law 12,737/2012”. This article was authored by: Nycolas Gava Baesso Treuherz and Kaully Furiama Santos. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Mato-grossense de Direito”, Vol. 1, 2023.

Keywords: *Virtual crime. Legislation. Internet.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “CRIMES VIRTUAIS: uma abordagem de práticas criminosas na internet à luz da Lei 12.737/2012”. Este artigo é de autoria de: Nycolas Gava Baesso Treuherz; Kaully Furiama Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Mato-Grossense de Direito”, no Ano 2023, Vol. 1, n. 1, 2023.

Em relação aos autores do artigo é necessário apresentar de maneira sintetizada o histórico curricular de cada participante. É notória que a formação acadêmica e o lastro experiencial de um autor desempenham um papel de extrema relevância na reflexão temática dos assuntos que se propõem a investigar e discorrer. Assim, realiza-se uma breve exposição

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Daniilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Ana Ludmila de Oliveira Ataide*s.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

acerca da trajetória acadêmica e profissional de cada autor. O primeiro autor deste artigo é Nycolas Gava Baesso Treuherz. Acadêmico de Graduação no Curso de Direito pela Faculdade de Sinop-FASIP.

O segundo autor deste artigo é Kaully Furiama Santos. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, mestre em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Pós-Graduação em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, 1. Introdução, 2. Revisão de Literatura; 2.1 A evolução histórica dos avanços e ampliação dos meios de comunicação com a implantação da internet, 2.1.1 Funcionamento da Internet; 2.1.2 A Importância da Internet na Atualidade; 2.2 O Cibercrime; 2.3 Ciberespaço como Virtualização Realidade; 2.3.1 Virtualização do Espaço Comunitário; 2.4 Deveres que Devem ser Seguidos em Ambiente Virtual como Fatores de Prevenção de Conflitos; 2.5 Crime Digital Fundado na Ilusão da Impunidade Causada Pela Virtualidade; 2.5.1 A Prática de Crimes Digitais; 2.6 Das Lacunas nas Legislações Existentes; 2.6.1 A Internet e o Direito Penal; 2.6.2 Tipos de Agentes; 2.6.3 Meios de Prova; 2.6.4 A Necessidade Da Regulamentação Sobre Undernet; 2.6.5 Digressões sobre a Necessidade de Lei Especial para os Crimes Virtuais; 2.6.6 O caso Carolina Dieckmann como um Paradigma Relevante do Direito Digital; 2.6.6.1 Lei nº 12.737/2012 ou Lei Carolina Dieckmann, 3. Considerações finais e Referências. O tema abordado no artigo é "CRIMES VIRTUAIS: uma análise das práticas criminosas na internet à luz da Lei 12.737/2012". Discute-se a necessidade de normas específicas para crimes virtuais, considerando o constante avanço tecnológico, que resulta no aumento desses delitos. O anonimato proporcionado pela internet também contribui para esse cenário.

O artigo tem como objetivo geral evidenciar a urgência de legislação para controlar os crimes cibernéticos. Por sua vez, os objetivos específicos incluem a exposição da evolução da internet, a identificação de lacunas nas leis existentes e a explanação sobre a importância de regulamentar a deep web.

O artigo justifica-se ao abordar a problemática dos crimes virtuais diante do avanço tecnológico, ressalta a falta de legislação específica para lidar com essas questões. Destaca-se a necessidade de reconhecimento e regulamentação no ambiente virtual, utilizando análise de literatura para conceituar e compreender os crimes cibernéticos.

A metodologia adotada compreende revisão bibliográfica e análise qualitativa de leis, jurisprudências e trabalhos científicos.

O autor destaca que diante do aumento constante dos problemas decorrentes do uso da internet, é necessário reconhecer que o mundo virtual está passando por alterações, sendo imprescindível a criação de leis específicas no ambiente virtual. A elaboração deste trabalho, busca conceituar crimes virtuais, foi utilizado o método de análise de literatura relacionada ao tema.

A rede passou por um processo de desenvolvimento, tornando-se conhecida. Com o advento da internet, a ausência de registros sobre "Crimes Virtuais" pode indicar uma falta de amparo legal apropriado. Para a prática desses crimes o agente emprega o uso do computador – uma ferramenta com o potencial de impulsionar a capacidade cognitiva humana, segundo afirma assertivamente Nycolas.

Treuherz esclarece com maestria que a internet é caracterizada pela interconexão de computadores, por meio da tecnologia. Existem procedimentos que

supervisionam e orientam os usuários da rede aos endereços os quais identificam o dispositivo que navega e o que está sendo acessado.

O avanço da tecnologia se tornou significativo, inclusive no sistema jurídico. O mundo virtual engloba desde pesquisas, até possíveis negócios. Contudo, verifica-se um aumento no número de atividades criminosas. A internet, no âmbito trabalhista, adquiriu destaque por ganhos financeiros, como aponta excepcionalmente a obra.

O artigo explica de forma perspicaz que com o advento das tecnologias, as normas vêm englobando os crimes virtuais, por exemplo, a Lei 12.737/2012 (BRASIL, 2012) que tipifica a invasão de dispositivos alheios. Já o Código Penal (BRASIL, 1940) não conceitua os crimes cibernéticos. Conforme Fraga (2019), crime é uma conduta típica e antijurídica.

Com clareza, Nycolas argumenta que o crime digital se utiliza de computadores para comprometer a segurança e envolve condutas ilegais relacionadas à transferência de dados, afetando bens jurídicos relativos ou não à tecnologia. Nessa vertente, é necessária a interpretação para subsumir um ato a uma norma jurídica. Notória a complexidade quanto à tipificação, subsistindo crime sem aplicação de pena.

O ser humano se desenvolve imerso em um ambiente cercado por relações. O mundo se transformou em uma aldeia em decorrência da tecnologia, permitindo realizar diversas ações. Portanto, o que era feito em um certo local agora é possível globalmente. As pessoas se comunicam sem restrições, no chamado espaço virtual, que tem como destaque as redes sociais. Esta que compreende uma relação de indivíduos conectados por objetivo em comum, um dos atributos é o de criar um perfil, sendo assim, identificado. Os *smartphones* e *tablets* aceleraram as interações e socializações dessas relações, conforme elucida com coerência e precisão o artigo.

Os usuários da rede social devem agir com retidão ao obter informações de outrem, deixando claro como serão usadas. Muitas vezes, os usuários cometem imprudências previsíveis, extrapolando limites e invadindo a privacidade. A falta de habilidade para lidar com as tecnologias acarreta problemas, mostrando que ser um usuário competente vai além de simplesmente aprender a operá-las, conforme Nycolas salienta de forma extraordinária.

Os autores afirmam de forma sublime que o computador é uma máquina projetada para minimizar o esforço humano, e a internet desempenha um papel fundamental ao virtualizar a comunicação humana. Suas informações são codificadas com os dígitos 0 e 1, o que leva à denominação de computadores digitais.

De maneira compreensível, a obra aduz que para entender crimes virtuais, é preciso entender o termo "virtual. No entanto, esse termo pode ter vários significados, gerando a sensação de irrealidade e, em algumas situações, levando a possíveis abusos por parte dos usuários, que podem ser caracterizados como crime.

O autor demonstra o exímio entendimento sobre o assunto ao considerar ato ilícito a violação de direitos que causa danos a outra pessoa. A definição de crime é uma ação humana que prejudica bens jurídicos. O crime pode ser analisado sob três aspectos: o formal, que consiste em enquadrar o caso concreto na norma legal; o material, que visa definir o sentido do

conceito; e o analítico, procura identificar os elementos que o compõem.

Com a internet surgiu um novo tipo de crime, o crime cibernético, subdividido em: Tipo I, que ocorre em eventos únicos e Tipo II, que envolve uma série contínua de acontecimentos. Nesse cenário observa-se um crescente interesse em obter informações de forma ilícita, segundo afirmação contundente de Treuherz.

O autor com domínio no assunto informa que o direito digital abrange esses crimes cometidos com computadores, incluindo as denúncias relacionadas ao Facebook, que aumentaram. Além disso, há casos em menor escala, como links relacionados a maus tratos a animais. É importante notar que muitos usuários de redes sociais são menores de idade, e existem disposições legais referentes a penalidades para crianças e adolescentes nesse contexto.

Treuherz traz uma reflexão magnífica do quanto a falta de norma específica para crimes virtuais é nítida, mas o Direito deve usar regras já existentes para garantir os direitos propriamente ditos. A análise rigorosa e a conformidade com a legislação atual são cruciais para vigorar projetos como o PL 1785/2011 (BRASIL, 2011).

Bem citada pelo autor, a Lei Carolina Dieckmann (BRASIL, 2012) pode gerar preocupações entre os operadores do direito devido aos novos conceitos criminais. Além dos usuários anônimos, cujas identidades são desconhecidas, crimes cibernéticos também são cometidos por hackers. Esses são frequentemente contratados por grandes empresas para proteger suas informações.

Discorre com perspicácia o autor ao se referir que em casos de crimes virtuais, a perícia é o exame realizado no objeto do crime, sendo requerida por ambas as partes. O interrogatório ouve o acusado sobre o ato. Portanto, a prova é usada para demonstrar os fatos narrados. Com eficiência, Nycolas apresenta a problemática da ausência de fiscalização na deep web que facilita a prática de crimes comuns e especiais, utilizando a informática como mero instrumento.

O autor revela uma visão esclarecedora ao mencionar que as normas existentes no mundo real devem ter aplicabilidade no meio virtual, devendo o Estado promover medidas para combater crimes cometidos nesse ambiente. Mesmo com o desafio em conceituar esses atos, o Código Penal (BRASIL, 1940) consegue punir a maioria deles. Antes mesmo do surgimento da Lei Carolina Dieckmann (BRASIL, 2012) esses delitos já se encontravam tipificados. A legislação internacional sobre crimes virtuais deve ser delimitada, incluir novos artigos e majorar as penas.

Se fez notório, dentre os crimes virtuais, o que vitimizou a atriz Carolina Dieckmann. A Lei Carolina Dieckmann (BRASIL, 2012) inclui penalidades para os infratores, coibindo práticas de crimes virtuais, alterando o Código Penal (BRASIL, 1940) conforme apresentado pelo autor. Contudo, a lei não se relaciona diretamente com o caso da atriz, que teve seu e-mail invadido e arquivos pessoais furtados.

Com precisão, o autor conclui que a internet possibilita a propagação de qualquer tipo de informação, inclusive, facilitando a prática de crimes em toda parte. Estes que podem ser cometidos, a partir de uma lan house, sem utilizar seus dados pessoais. O avanço do uso da internet para diversos fins torna urgente a evolução da legislação. O Poder Judiciário e os pesquisadores devem solucionar essa situação. A pesquisa é caracterizada pela abordagem acerca de crimes virtuais, cabendo sugestão para estudos futuros sobre as iniciativas já existentes.

Referências

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de investigação cibernética: à luz do marco civil da internet**. São Paulo: ed. Brasport, 2016.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; CASELLI, Guilherme; WENDT, Emerson. **Investigação digital em fontes abertas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2017.

BIROPO, B. **Computadores analógicos e digitais**. Techtudo, 2012. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2012/08/computadores-analogicos-e-digitais.ghtml>>. Acesso em: 19 de abril de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35 ed. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.001**, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Diário Oficial da União. Seção 1. Suplemento. 21/10/1969. p. 6. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União. Seção 1. 31/12/1940. p. 23911. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em 13 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. 16/07/1990. p. 13563. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.737**, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. 03/12/2012. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Paulo Roberto Lima. Crimes cibernéticos: uma nova roupagem para a criminalidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4246, 15 fev. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31282>>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

CASSANTI, Moisés Oliveira. **Crimes Virtuais, Vítimas Reais**. 2 ed. São Paulo: Brasport, 2016.

CONTE, Christiany Pegorar; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Crimes no meio ambiente digital**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CONVENSÃO SOBRE O CIBERCRIME. Budapeste, 23 de novembro de 2001.

Disponível em:

<http://www.acidi.gov.pt/_cfn/529350b642306/live/+Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+o+Cibercrime++>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

DÉLAI, André L. **Como computadores representam informação**: representando zeros e uns eletronicamente. Hardware, 2012. Disponível em: <<http://www.hardware.com.br/tutoriais/como-computadores-representam-informacao/representando-zeros-uns-eletronicamente.html>>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

DUARTE, Nestor. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. In: PELUSO, Cezar. **Código Civil comentado**: doutrina e jurisprudência: Lei 10.406, de 10.01.2002. Barueri, SP: Manole, 2012, p.15-178.

FACEBOOK. **Declaração de Direitos e Privacidade**. Revisão 15 de novembro de 2013. Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/legal/terms>>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

FERNANDES, L. M. OLIVEIRA, R. S. **Organização de sistemas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2013.

FRAGA, Bruno. **Técnicas de Invasão**: Aprenda as técnicas usadas por hackers em invasões reais. São Paulo: Labrador, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p.95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 de agosto de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p.01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

INFO. Lei Carolina Dieckmann entra em vigor, entenda. **Abril**, 03 de abril de 2013: <<http://info.abril.com.br/noticias/seguranca/lei-carolina-dieckmann-entra-em-vigor-entenda-03042013-33.shl>>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Investigação Criminal Tecnológica**. São Paulo: Brasport, 2018.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Tradução por Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: 34, 2016.

MALAQUIAS, Roberto Antônio Darós. **Crime Cibernético e Prova - A Investigação Criminal em Busca da Verdade**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. Parte geral v. 1. São Paulo: Atlas, 2019.

MOTA, Davide. **Pesquisa na Internet**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2012.

MUCHERONI, Marcos Luiz; MARTINEZ, Vinício C. DIREITO VIRTUAL: BREVE ONTOLOGIA E CONCEITO. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 5, mar. 2010. Tempo: Marília, SP, v. 5, p. 161-176, 2013.

NASCIMENTO, Tales Leandro Ramos. **Crimes Cibernéticos**. Conteúdo Jurídico, 2018: Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52512/crimes-ciberneticos>>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

NOGUEIRA, Sandro Damato. **Crimes De Informática**. 4 ed. Belo Horizonte: BH, 2018.

OLIVEIRA JÚNIOR, E. Q. **A nova lei Carolina Dieckmann**. JUS BRASIL. Disponível em: <<http://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/121823244/a-nova-lei-carolina-dieckmann>>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

PAGANINI, Pierluigi. **Os 7 crimes mais comuns no Facebook**. Disponível em: <<https://securityaffairs.com/4891/cyber-crime/7-most-common-facebook-crimes.html>>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 6 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

SANTOMAURO, Beatriz. Cyberbullying: a violência virtual. **Revista Nova Escola**, 233 ed., junho/julho de 2014. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/cyberbullying-violencia-virtual-bullying-agressao-humilhacao-567858.shtml>>. Acesso em: 13 de novembro de 2020.

SANTOS, Hericson; BARRETO, Alesandro. **Deep Web: Investigação no Submundo da Internet**. São Paulo: Brasport, 2019.

SANTOS, Roberto Elísio. **As Teorias da Comunicação. Da Fala à Internet**. 3ed. São Paulo: Paulinas, 2017.

SHIMABUKURO, Adriana *et al.* **Crimes Cibernéticos**. Curitiba: Livraria do Advogado, 2017.

SILVA, Maria Aparecida Oliveira. **Política**. São Paulo: Edipro, 2019.

SOARES, Paulo Renato; MENEZES Tyndaro. **Polícia encontra hackers que roubaram fotos de Carolina Dieckmann**. G1, 2012. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2012/05/policia-encontra-hackers-que-roubaram-fotos-de-carolina-dieckmann.html>>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

SYMANTEC. NORTON. **O que é crime cibernético?** Disponível em: <<http://br.norton.com/cybercrime-definition>>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

TAVEIRA, Gilda A.; FERNANDES, Leila Maria P.; BOTINI, Joana. **Elementos do microcomputador**. 4 ed. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2014.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; DI CHIARA, Ivone Guerreiro. Das Redes Sociais à Inovação. **Revista Ciência da Informação**. Brasília, v. 34, n. 2, p. 93-104, maio/ago. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v34n2/28559.pdf>>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

TREUHERZ, Nycolas Gava Baesso; SANTOS, Kaully Furiama. CRIMES VIRTUAIS: uma abordagem de práticas criminosas na internet à luz da lei 12.737/2012). **Revista Mato-grossense de Direito**. Vol. 1, n. 1, 2023. Disponível em: <<http://revistas.fasipe.com.br:3000/index.php/REMAD/article/view/213/196>>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

VIEIRA, Jair Lot. **Crimes na Internet**. Interpretados pelos Tribunais. 3 ed. São Paulo: Edipro, 2018.

WENDT, Emerson. **Internet e Direito Penal**. Curitiba: Livraria do Advogado, 2017.

WOLOSZYN, André Luís; PACHECO, José Ernani de Carvalho. **Vigilância & Espionagem Digital: A Legislação Internacional e o Contexto Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2016.

WOLOSZYN, André Luís; FERNANDES, Eduardo Oliveira. **Terrorismo: Complexidades, Reflexões, Legislação e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2017.

WU, Tim. **Impérios da comunicação: Do telefone à internet, da AT & T ao Google**. 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

ZANATTA, Leonardo. **O direito digital e as implicações cíveis decorrentes das relações virtuais**. PUCRS, 2016. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos210_2/leonardo_zanatta.pdf>. Acesso em: 25 de setembro de 2021.